



## SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2013

**Processo:** 201200005008105.  
**Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.  
**Contratado:** LTBA – Comércio Promoções e Eventos Ltda -ME.  
**Objeto:** Contratação de serviço de Renovação de Suporte e Garantia de hardware e atualizações de software dos equipamentos ASA 5540/ips, marca Cisto, já em uso pela segplan.  
**Valor Total:** R\$ 77.124,00 (setenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais).  
**Vigência:** 36 (trinta e seis) meses.  
**Assina pela PGE:** Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado por Andreia de Araújo Inácio Adourian.  
**Assina pela SEGPLAN:** Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Otávio Alexandre da Silva.  
**Assina pela LTBA – Comércio Promoções e Eventos Ltda - ME:** Raquel Alves Ferreira.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2013  
PROCESSO Nº 201300005007015 de 23/05/2012

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Intersecretarial nº 08/2013 e Portaria nº 58/2012 - SEGPLAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (por lote), em sessão pública eletrônica a partir das **08:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **05/07/2013**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (TRUCK), MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA A SEGPLAN, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 201300005007015 de 23/05/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
Av. República do Líbano nº 1945, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia GO  
Fone/Fax: (62) 3201 6627José Augusto Carneiro  
PregoeiroESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD  
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 027/2012, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Aprova "ad referendum" do Plenário do CIPAD proposta de Termo de Cessão de Uso do terminal rodoviário de passageiros entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Caiapônia.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Plenário deste Conselho:

Considerando a proposta de termo de cessão de uso do terminal rodoviário de passageiros, objeto do processo nº 201300019000186, entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Caiapônia;

Considerando que a cessão de uso do terminal rodoviário de passageiros ao Município de Caiapônia atende ao interesse do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários de transporte adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura;

Considerando o Parecer Técnico nº. 028/2013, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e Despacho nº. 067/2013, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar "ad referendum" do Plenário do CIPAD a assinatura do Termo de Cessão de Uso do terminal rodoviário de passageiros entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Caiapônia.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, com a intervenção da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, aplicará as disposições do termo de cessão de uso assinado entre as partes, com estrita observância da Constituição, das Leis, Decretos e Resoluções da AGR aplicáveis à matéria.

Art. 2º As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

GIUSEPPE VECCHI  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento  
e Presidente do CIPAD

PROCESSO ORIGINAL: 201000026000462  
 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 201300026001034  
 PROPONENTE: Kleber Damaso Bueno  
 PROJETO: Perfume em Circulação  
 PROCESSO ORIGINAL: 201000026001348  
 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 201300026001189  
 PROPONENTE: Edival Lourenço de Oliveira  
 PROJETO: Enganos de carbono  
 PROCESSO ORIGINAL: 201000026001536  
 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 201300026001093  
 PROPONENTE: Alfredo Roque Trindade  
 PROJETO: DVD Galvão e Galvãozinho  
 PROCESSO ORIGINAL: 201100026000463  
 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 201300026001123  
 PROPONENTE: Associação da Gongada de Goiandira  
 PROJETO: Aquisição de fardamentos e Instrumentos Musicais para a Congada de Goiandira  
 PROCESSO ORIGINAL: 201100026000232  
 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 201300026001222  
 PROPONENTE: Cya – Companhia de Eventos  
 PROJETO: 2º salão do livro Infantil e Juvenil de Goiás

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## AVISO DE LICITAÇÃO

NOTA: Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto Estadual nº 7.466/2011

## PREGÃO ELETRÔNICO 009/2013

OBJETO: O presente Pregão tem por finalidade à aquisição de equipamentos de Informática, Vídeo e Som, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência inserido no anexo Único do Edital, com abertura em 03 de julho de 2013 às 08:30 hs, em sua sede, situada à Praça Cívica, nº. 02, Centro, de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 17.928/12, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente, Lei 8.666/93. O Edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.secult.go.gov.br](http://www.secult.go.gov.br) e no endereço acima citado. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail [agepelpregao@hotmail.com](mailto:agepelpregao@hotmail.com) e/ou pelo telefone (62) 3201-4625.

GILVANE FELIPE  
Secretário

## SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria nº 01/2013-CAT

O Presidente do Conselho Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 46, inciso XI, do Decreto nº 6.930, de 09.06.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Sheila da Silva Chaves – Mb. nº 23726-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual I – AFRE – I, para desempenhar a função de Secretária Geral na sessão plenária do dia 18.06.2013, fazendo jus aos benefícios da atribuição, em substituição ao titular o Secretário Geral Ítalo Eri Ribeiro Júnior Mb. Nº 9430-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual II – AFRE – II, em face do afastamento temporário do mesmo que irá comparecer, na condição de testemunha, junto a 8ª Vara Criminal do Poder Judiciário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Administrativo Tributário, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

Domingos Carlos Neto  
PresidenteESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1159 /13-GSF, DE 17 DE junho DE 2013.

Dispõe sobre compensação de diferenças de imposto favoráveis ao contribuinte com o imposto devido apurado por meio de auditoria.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 148 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Na apuração do imposto devido, efetuada por meio de auditoria, a autoridade fiscal deve compensar possíveis diferenças favoráveis ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A compensação:

I - poderá ser efetuada entre auditorias diferentes, desde que se refiram ao mesmo exercício fiscalizado e não ultrapasse o ano civil;

II - deve ser identificada ao sujeito passivo.

Art. 2º Fica vedada a compensação do imposto nas seguintes situações:

I - quando houver transferência do respectivo encargo financeiro;

II - em se tratando impostos diferentes;

III - quando o sujeito passivo tiver sido restituído da diferença passível de compensação.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício  
Decreto de 11/06/2013ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1160 /13-GSF, DE 17 DE junho DE 2013.

Altera a Instrução Normativa nº 893/08-GSF, que estabelece procedimentos e fixa prazo de pagamento antecipado do ICMS nas aquisições das mercadorias especificadas no Decreto nº 6.716/08.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e no art. 6º do Decreto nº 6.716, de 30 de janeiro de 2008, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Instrução Normativa nº 893/08-GSF, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
Decreto 11/06/2013ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃOTERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO  
SIMPLES NACIONAL

Nº 0168/2013 – CGSN

Folha 01 de 02

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e  
Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal,  
 - documentação comprobatória pertinente.

Notas:

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.  
 2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES / IMPEDIMENTOS			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IMPEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1740544200110	SUPERVIA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17472518000120	ALMEIDA E COSTA TRANSPORTES LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17818685000106	TELEGOBRO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17854132000130	CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17710397000108	NOVA HEALTHCARE EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17746243000176	IVANA ROCHA GUIMARAES UMBELINO DE LOUZA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17804551000100	ENGECAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17832526000130	VITOR AMBIENTES MOVEIS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17854320000101	RAMUNDO OSSIAN DE OLIVEIRA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17943777000192	E. S. DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17951936000181	ANA CLAUDIA LEAL SIQUEIRA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17955000000103	THIAGO CABRAL MESQUITA BARROS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
17996831000168	HOCIONE DUARTE DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18003916000160	LUC SERVICOS DE HOTELARIA - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18027600000109	IGO SISTEMAS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18045038000146	ROMAN QUIRINO DE MORAES ME - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18059442000179	CLEIDE RIBEIRO SILVA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18079979000109	HR DA SILVA CONSTRUTORA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18084802000192	MCV CONSTRUTORA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18092608000159	R. A. CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18109217000108	FRS PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18124871000182	RONALDO ALVES DA COSTA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18126509000140	GRAFICA ARCA COMUNICACAO VISUAL - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18129824000121	MENDES E SOUZA CONSTRUCOES LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18135904000190	GILDETE DE ABREU ALVES - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18148662000179	DAFFNE CRISTINE SILVA REIS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18176080000104	GARCIA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18188519000100	JAILSON ARAUJO BASTOS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
181914137000190	MAXIMIANO FRANCISCO DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18195224000161	HELIO FARIAS DE ALMEIDA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18196018000176	BUENAS FARMA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18211090000125	PACHECO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18224290000154	LUIS AUGUSTO ROCHA MARTINS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
182282757000138	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	
18252985000108	MARCIO HERANDO CORDEIRO DE SOUZA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97	

Goiânia, 14 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS M. DE FREITAS  
Gerência de Arrecadação e Fiscalização  
Coordenação do Simples Nacional